



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 002/91

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos dos Processos UFPel protocolados sob os n°s 23110.006986/88-77 e 23110.000821/89-45 relativos à proposta de Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo (CPPTA), submetida à apreciação do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Comissão de Legislação e Normas deste egrégio Conselho sobre o assunto,

CONSIDERANDO o que foi deliberado por este Conselho em sessão levada a efeito em data de 08 de outubro de 1991 e que teve desdobramento no dia 22 do mesmo mês,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo da Universidade Federal de Pelotas, que com a presente Resolução é baixado.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Prof. Amílcar G. Gigante  
Presidente

## REGIMENTO INTERNO DA CPPTA DA UFPEL

Capítulo I - Natureza e Finalidade.....	01
Capítulo II - Organização do Colegiado.....	02
Seção I - Composição.....	02
Seção II - Sessões.....	03
Seção III - Funcionamento.....	03
Seção IV - Membros.....	04
Capítulo III - Votações.....	05
Capítulo IV - Eleição.....	06
Capítulo V - Organização Administrativa.....	06
Capítulo VI - Disposições Gerais e Transitórias.....	07

## Capítulo I

### Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo (CPPTA), previsto no PUCRCE anexo do Dec. 94.664 e Portaria Ministerial 475, funcionará na UFPEL como órgão de assessoramento, acompanhamento e supervisão da execução da política do pessoal técnico e administrativo estabelecido pelo Conselho Universitário.

Art. 2º - A função do membro da Comissão é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades na Instituição.

Art. 3º - A CPPTA tem por atribuições:

I - Apreciar os assuntos concernentes:

- a) a processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;
- b) a processos de seleção interna para efeito de ascensão funcional;
- c) as dispensas e afastamentos para realização de cursos e estágios;
- d) a critérios de caráter geral necessário à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos e internos;
- e) a readaptações, renovações, transferências.

II - Estabelecer os critérios de caráter geral, necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização de concursos;

III - Desenvolver estudos e análises que permitem fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal técnico e administrativo;

IV - elaborar com os órgãos da Instituição o planejamento dos programas de treinamento e capacitação.

## Capítulo II

### Da Organização do Colegiado

#### Seção I

##### Da Composição

Art. 4º - A CPPTA será constituída de 1% (um por cento), com um mínimo de 10 (dez) membros, do total dos servidores Técnicos e Administrativos, com mesmo número de suplentes, eleitos diretamente pela categoria, em votação direta, secreta e em um só turno.

§1º - Serão considerados titulares os servidores mais votados referidos no caput deste artigo e suplentes os subsequentes em igual número.

§2º - O mandato dos membros da CPPTA será de 2 (dois) anos.

§3º - O presidente da CPPTA será eleito entre os respectivos membros, com mandato por 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§4º - Nas ausências ou impedimento do presidente a direção dos trabalhos caberá a um membro titular, escolhido entre seus pares, para direção dos trabalhos em plenário.

§5º - Nos casos de ausências e impedimentos de qualquer membro titular, por prazo superior a 30 (trinta) dias, este será substituído pelo suplente.

I - Consideram-se casos de ausências:

a) as voluntárias e as previstas no Art. 31 da Portaria 475/MEC de 26/08/87.

II - Consideram-se casos de impedimentos:

a) os do art. 33 da Portaria 475/MEC de 26/08/87,

incisos I, II, III, IV, V e VI.

b) gozo de licença de saúde.

Art. 5º - Não havendo membros suplentes para o preenchimento de vacância, será efetuada eleição específica.

## Seção II

### Das Sessões

Art. 6º - A CPPTA reunir-se-á, ordinariamente, até 12 (doze) vezes por mês e extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros titulares, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Art. 7º - A reunião terá início com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - o quorum será apurado no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

Art. 8º - As reuniões serão realizadas nos dias e horas estabelecidas no CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA CPPTA, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que seja alcançado o quorum.

Art. 9º - De cada reunião será lavrada ata pelo secretário da CPPTA, a qual, deve ser discutida e aprovada.

Art. 10 - Nas reuniões ordinárias a pauta será aprovada no início da reunião.

Parágrafo único - Todas as proposições serão apreciadas em plenário, cabendo a um dos membros titulares, indicado pelo presidente, ser o relator.

## Seção III

### Do Funcionamento

Art. 11 - A iniciativa das proposições à CPPTA será da administração superior da UFPEL, do Presidente da Comissão, de qualquer de seus membros ou servidor, através do documento escrito.

Art. 12 - A CPPTA poderá determinar a realização de inspeções e providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos, que lhe forem encaminhados, podendo confiá-los a

servidores da UFPEL não pertencentes à Comissão.

§1º - A critério do Presidente ou da Comissão poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da Comissão, para análises ou estudo de matérias que envolvam peculiaridades técnicas.

§2º - A CPPTA poderá requerer à administração da UFPEL, assessoramento de perito ou de firma especializada de sua confiança.

§3º - A CPPTA terá acesso à informação de todos os órgãos da Instituição, especialmente do Departamento de Pessoal e Procuradoria Jurídica.

Art. 13 - A Comissão observada sua competência e legislação pertinentes, estabelecerá normas complementares ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos através de resoluções, emanadas do Colegiado.

#### Seção IV

##### Dos Membros

Art. 14 - Aos membros da CPPTA compete:

- Comparecer às reuniões do plenário e participar dos seus trabalhos e das subcomissões ou grupos de trabalhos para os quais tenham sido designados;
- Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente;
- Solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de conhecimentos;
- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- Desempenhar outras atividades que forem atribuídas pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 15 - Ao Presidente da Comissão compete:

- Representar a Comissão;
- Convocar e presidir as reuniões;
- Distribuir a exame dos membros, para o competente relatório, os processos que lhe forem presentes e

- Designar subcomissões e grupos de trabalho, bem como definir as atribuições dos seus integrantes;
- Baixar resoluções decorrentes das decisões do plenário, previstas no art. 13;
- Convocar o membro suplente, no caso de ausência, impedimento definitivo ou temporário do membro titular, pelo restante prazo previsto ou restante do mandato em caso de vacância, obedecendo o disposto na parágrafo 5º do art. 4º;
- Decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente regimento ad referendum da Comissão;
- Administrar o pessoal colocado a serviço da CPPTA;
- Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 16 - Perderá o mandato o membro titular que faltar, sem motivo justificado, 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas realizadas por semestre.

Art. 17 - A Comissão poderá conceder licença temporária aos membros conforme os casos previstos no parágrafo 5º do art. 4º.

### Capítulo III

#### DAS VOTAÇÕES

Art. 18 - Encerrada a discussão da matéria, proceder-se-á a votação, após verificação da manutenção do quorum de abertura, devendo a deliberação ser tomada por maioria simples dos presentes.

§1º - Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação em reunião subsequente, e na reincidência do resultado, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§2º - Das decisões do dirigente da IFE, resultantes de pronunciamentos da CPPTA caberá recurso ao Conselho Universitário.

§3º - O prazo de interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação.

Art. 19 - As votações se farão pelos seguintes processos:  
- Simbólico;  
- Nominal;

§1º - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for referida e concedida a votação nominal.

§2º - As votações por escrutíneo secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste regimento, no estatuto da Instituição ou quando a CPPTA assim resolver por proposta de qualquer membro e aprovação dos demais membros da Comissão.

Art. 20 - Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro, salvo para levantar questões de ordem.

#### Capítulo IV

##### Da Eleição

Art. 21 - O processo eleitoral dos membros da CPPTA deverá ser normatizado pela Comissão e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 22 - O processo eleitoral terá antecedência mínima de 90 dias ao término dos mandatos vigentes.

Art. 23 - A posse dos novos membros dar-se-á imediatamente ao término dos mandatos vigentes.

#### Capítulo V

##### Da Organização Administrativa

Art. 24 - A CPPTA terá a seguinte estrutura:

- Plenário
- Presidência
- Secretário (a)
- Setor Administrativo.

Art. 25 - Ao Secretário da CPPTA compete:

- ações e decisões dos seus membros;
- Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado pelo Presidente;
- Manter os registros das atas regularmente, conforme o exposto no art. 9º;
- Anotar a frequência e as faltas dos membros;
- Assistir administrativamente todos os trabalhos da Comissão sob a supervisão do Presidente;
- Tomar providências administrativas necessárias à convocação e à instalação dos trabalhos desenvolvidos em reuniões da Comissão.

Parágrafo único - O Secretário da CPPTA será um servidor nomeado pelo Reitor, ouvida a CPPTA.

## Capítulo VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 - A Universidade Federal de Pelotas proporcionará condições materiais e de pessoal para o funcionamento da CPPTA.

Art. 27 - Para o pleno funcionamento da CPPTA poderão ocorrer alterações no presente regimento, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo as mesmas a ele incorporadas, após aprovação do Conselho Univeristário.

Art. 28 - A convocação para as reuniões extraordinárias serão precedidas de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 29 - Os membros da CPPTA, nos horários de sessões, comunicadas às respectivas chefias, ficam isentos de registrar a frequência nas suas Unidades, sendo as mesmas registradas em ata.

Art. 30 - Os casos omissos ou às dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão discutidas e resolvidas pelo Plenário.